

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO SUBSCRITO ENTRE A  
MOHAVE OIL AND GAS CORPORATION E A  
CHECKLANE UNIPESSOAL, LDA.  
NO DIA 15 DE JUNHO DE 2010

MOHAVE  
Célia Maria da Silva  
Tremoço

RAQUEL FERREIRA

**MOHAVE OIL AND GAS CORPORATION**, uma empresa constituída e existente de acordo com as leis do Estado do Texas, nos Estados Unidos, com representação permanente em Portugal, na Praça do Príncipe Real, 11, 1º em 1250-184, Lisboa, NIPC 980095514, com o mesmo número de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste acto representada pelo seu procurador, conforme procuração anexa, por fotocópia, (anexo 1) Dr. Vasco de Sande Taborda, Advogado, com escritório na Praça do Príncipe Real, 11-r/c, 1250-184-Lisboa, e doravante designada por MOHAVE e/ou Primeira Outorgante,

E,

**CHECKLANE - UNIPESSOAL, LDA**, uma empresa organizada e existente segundo as leis de Portugal, com sede Rua do Azeiteiro, nº. 4 – Cadoiço – 2460 – 714 Aljubarrota (S.- Vicente) - Alcobaça, pessoa colectiva número 509 424 848, com o mesmo número de registo na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça, conforme certidão comercial anexa, (anexo 2, por fotocópia) neste acto representada por Anabela Ribeiro Marques Barreiro e por Célia Maria da Silva Tremoço Barreiro, doravante designada por CHECKLANE ou Segundo Outorgante,

CONSIDERANDO QUE:

1. A MOHAVE está autorizada a fazer trabalhos de Pesquisa e exploração de petróleo e gás natural nas áreas de Aljubarrota e Torres Vedras.
2. A MOHAVE deseja, no âmbito da sua actividade e para os devidos efeitos, proceder à aquisição de sísmica 3D nas Concessões de Aljubarrota e Torres Vedras, em áreas com aproximadamente 160 kms<sup>2</sup> e 117 kms<sup>2</sup> respectivamente.

- Antony  
Ceballos  
2
3. A MOHAVE precisa de identificar e obter consentimento para executar estas actividades junto de todos os proprietários das propriedades compreendidas dentro destas áreas.
4. A CHECKLANE é uma empresa dedicada a este tipo de trabalho e tem as qualificações, pessoal e equipamento necessários a executar estas tarefas.

Com base no que acima ficou expresso, a MOHAVE e a CHECKLANE (as partes) celebram e aceitam reciprocamente o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelo disposto nos CLÁUSULAS seguintes e, no omissso pela legislação directamente aplicável:

### **CLÁUSULA 1ª** **(Objecto do Contrato)**

1. O objecto deste contrato consiste em a **CHECKLANE**, sob as instruções, pedidos e supervisão da MOHAVE, nas áreas de Aljubarrota e Torres Vedras, (conforme anexos 3 e 4 respectivamente) obter e compilar, em benefício da MOHAVE, informação dos proprietários nas referidas áreas, registá-los numa base de dados em "ArcView", contactar os referidos proprietários e informá-los sob o programa sísmico, registar toda a informação pertinente acerca dos mesmos proprietários, suas propriedades, eventuais restrições, etc. tudo na referida base de dados ArcView. Deverá também, sob coordenação da MOHAVE, determinar o pessoal necessário, prioridades e calendarização de tarefas e serviços. Dar assistência de permissão em tempo real às equipas de topografia e aquisição sísmica sempre que para isso for solicitada.
2. Pelo presente contrato, a MOHAVE contrata a CHECKLANE e esta aceita a obrigação de construir uma Base de Dados de propriedades/prorietários e executar os trabalhos de Permissão/Notificação necessários de forma a permitir a realização dos trabalhos de aquisição sísmica nos projectos designados por Torres Vedras e Aljubarrota e, nas áreas supra identificadas.

### **CLÁUSULA 2ª** **(Duração)**

Antony  
C. Lopes ✓

1. O trabalho terá início imediatamente após a assinatura do presente contrato e continuará até os projectos de Torres Vedras e Aljubarrota estarem completos, num período de 6 (seis) meses, que é o tempo de duração deste contrato.
2. No caso de uma das partes decidir unilateralmente e, sem justa causa, terminar o contrato antes do termo acordado de 6 (seis) meses de duração, aplicar-se-á o estabelecido na Cláusula 8ª.

2

### **CLÁUSULA 3ª** **(Deveres da CHECKLANE)**

1. Identificar as aproximadamente 50,000 propriedades compreendidas em ambas as áreas dos levantamentos 3D, que estão devidamente identificadas nos mapas em anexo (anexos 3 e 4). Cada um dos proprietários terá de ser identificado e registado na Base de Dados que irá sendo criada. Informações como contacto, endereço válido e número de telefone para cada um dos proprietários e informação pertinente à operação sísmica, tal como a existência de sondagens de captação de água, tipo de solo ou de cobertura vegetal da propriedade e existência de outras estruturas relevantes devem ser referenciadas. Deve também contactar cada um dos proprietários e efectuar o melhor dos seus esforços junto dos mesmos para obter a respectiva permissão (sem custos) para que as operações de aquisição sísmica possam ser realizadas nas respectivas propriedades.
2. Os trabalhos de permissão devem ser iniciados em ambas as áreas, imediatamente após a assinatura do contrato, e devem ser realizados todos os esforços para obter a melhor (mais adiantada) frente de trabalho possível para permitir à MOHAVE dar início às operações de aquisição sísmica.
3. A Base de Dados deve ser executada/actualizada diariamente e a versão actualizada dessa Base de Dados deve ser entregue semanalmente, à MOHAVE.
4. A Base de Dados deve ser constituída/registada digitalmente em programa ArcView GIS, devendo também deve ser entregue actualizada à MOHAVE,

Arifano  
4

todas as semanas, pessoalmente ou via e-mail para o contacto infra indicado.

5. Para completar os trabalhos de permissão conforme desejado, estima-se que sejam necessários 15 (quinze) técnicos de permissão, para visitarem e contactarem os proprietários e manter os trabalhos ao ritmo e com o avanço necessários sobre as equipas da operação sísmica. Estes técnicos de permissão serão equipados com equipamentos GPS que lhes permitirão navegar para as propriedades em causa. Os equipamentos GPS utilizados farão depois o interface necessário com a Base de Dados ArcView GIS. Serão também necessários técnicos de permissão para resolver problemas de permissão em tempo real durante os trabalhos de aquisição sísmica.
6. Após a assinatura do contrato, a CHECKLANE disponibilizará de imediato 10 (dez) técnicos de permissão para os efeitos deste contrato. Outros, e até um máximo de 15 (mais cinco) poderão ser colocados ao serviço, se a MOHAVE assim o solicitar, mas essa solicitação deverá ser feita com um prazo de 15 (quinze) dias antes da entrada efectiva ao serviço dos referidos técnicos.
7. Para além dos técnicos de permissão de campo, a CHECKLANE deverá manter número suficiente de técnicos de gabinete (no mínimo dois e no máximo três técnicos) e equipamento, para efectuar, coordenar, gerir e manter a Base de Dados actualizada diariamente e, para ser entregue semanalmente à MOHAVE.
8. A CHECKLANE será responsável por todos os custos relacionados com a logística dos trabalhos de permissão, nomeadamente pessoal, veículos, combustível, telefones, comida, alojamento e do seu próprio espaço de escritório.
9. A CHECKLANE deverá facultar à MOHAVE, para seu uso próprio, um espaço de escritório (mobilado) nas suas instalações em Aljubarrota.
10. A CHECKLANE criará uma linha de telefone "800" de forma a permitir aos proprietários e residentes estabelecerem contactos gratuitos. A MOHAVE será responsável pelo pagamento da instalação dessa linha e pelo pagamento das chamadas recebidas para a mesma. A CHECKLANE fornecerá pessoal para atender, registar e responder a esses telefonemas de forma adequada e com competência, de forma a proteger os legítimos interesses da MOHAVE.

Handwritten notes and signature: "Anfany", "CECLANE", "5", and a checkmark.

11. A CHECKLANE informará imediatamente a MOHAVE de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento dos serviços contratados.

Handwritten signature or mark.

**CLÁUSULA 4ª**  
**(Obrigações Gerais da CHECKLANE)**

1. Responsabilidade – A CHECKLANE será responsável por quaisquer estragos ou perda de equipamentos fornecidos pela MOHAVE.
2. Seguros – A CHECKLANE está obrigada a respeitar as leis em vigor, nomeadamente no que diz respeito aos seus trabalhadores, seguros de acidentes de trabalho e de veículos automóveis.
3. IMPOSTOS e TAXAS – A CHECKLANE será a única responsável pelo pagamento de salários ao pessoal que contratar para executar os serviços adjudicados, bem como da segurança social, do imposto sobre rendimentos e quaisquer outros impostos ou outras obrigações legais da sua responsabilidade.
4. Relatórios - A CHECKLANE reportará diariamente (em formato aprovado pela MOHAVE) ao representante nomeado da MOHAVE – Dr. Rui Vieira - o andamento dos trabalhos.

**CLAUSULA 5ª**  
**(Deveres da MOHAVE – fornecimento de equipamento)**

1. A MOHAVE fornecerá à CHECKLANE mapas adequados, orthophotos, uma plotter e um work station com software Office e ArcView para o seu staff de gabinete; um computador portátil com software Office e GPS/PDAs com software ArcPad para os técnicos de permissão (até 15). A CHECKLANE devolverá os equipamentos à MOHAVE no final do contrato e será responsável pela sua perda ou danos causados nos mesmos).
2. A MOHAVE suportará os custos para o fornecimento e instalação do software e hardware necessários para a gestão da Base de Dados, nos escritórios da CHECKLANE (imediatamente após a assinatura do contrato).

Antonio  
Ceballos  
6

2

3. A MOHAVE fornecerá e disponibilizará toda a assistência técnica necessária ao hardware e ao software licenciado para a gestão da Base de Dados. A CHECKLANE está obrigada a, imediatamente e por escrito, notificar a MOHAVE de qualquer necessidade de apoio neste campo, para evitar atrasos no projecto.
4. A MOHAVE fornecerá os consumíveis necessários para a produção dos elementos gráficos necessários para permitir as operações sísmicas e a gestão da base de dados, nomeadamente papel e tinteiros para a plotter, sempre que necessário. A CHECKLANE deverá notificar a MOHAVE imediatamente e por escrito de qualquer necessidade neste campo, de forma a evitar atrasos no projecto.

#### **CLAUSULA 6ª**

##### **(Preços)**

1. O preço dos serviços será determinado com base nos seguintes valores de trabalho efectivo, realizado no âmbito desta prestação de serviços:
  - a) Técnicos responsáveis pela base de dados - 200.00€/dia por cada dia de trabalho efectivo.
  - b) Técnicos de permissão – 175.00€ / 10 h /dia/ dias da semana, por cada dia de trabalho efectivo.
  - c) Técnicos da permissão 175.00€ / 8 h / aos sábados, por cada Sábado de trabalho efectivo.
  - d) Nos feriados nacionais quando se trabalhar, serão debitados mais 100.00€ por trabalhador.
  - e) Normalmente não haverá trabalho aos Domingos, mas se existir, esse trabalho será debitado conforme alínea d) anterior.
  - f) Os valores a debitar serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores supra estabelecidos constituirão todos os custos deste contrato e mater-se-ão inalterados na vigência do mesmo.
3. O horário de trabalho dos técnicos iniciar-se-á e terminará nos escritórios da CHECKLANE, em Aljubarrota.

#### **CLAUSULA 7ª**

##### **(Condições de Pagamento)**

1. A Mohave pagará à CHECKLANE, como caução de bom cumprimento deste contrato, na assinatura do mesmo, a quantia de 80.000,00 euros (oitenta mil euros) acrescida de IVA à taxa actualmente em vigor. Este valor

Antony  
De Ricard  
W

- será ainda utilizado para pagar o remanescente dos custos conforme abaixo especificados.
2. O valor mencionado no número um será deduzido em 12.500,00 euros (doze mil e quinhentos euros) + IVA à taxa legal aplicável entre a 5ª e a 8ª factura que a CHECKLANE vier a emitir no âmbito deste contrato.
  3. O valor mencionado no nº 1 será deduzido em 15.000,00 euros (quinze mil euros, + IVA à taxa legal aplicável, na 9ª e na 10ª facturas que a CHECKLANE vier a emitir no âmbito deste contrato.
  4. As facturas serão emitidas ao 15º dia e ao 30/31º dia de cada mês, após o início do contrato e de acordo com os serviços fornecidos. A cada 3 (três) dias, a CHECKLANE apresentará à MOHAVE uma "Guia de Remessa" com o trabalho realizado e as listas de presença assinadas e detalhadas de todos os técnicos de permissão e pessoal de gabinete. Estas "guias de remessa" devem ser enviadas para o Senhor Ron McWorther ou qualquer outra pessoa designada pela MOHAVE, para serem aprovadas nos dois dias úteis seguintes.
  5. As facturas emitidas pelos trabalhos realizados entre o 1º e o 15º dia de cada mês, serão pagas num prazo de 5 dias úteis depois da aprovação, conforme estabelecido no ponto 4; as facturas emitidas para o trabalho realizado entre o 16º e o último dia do mês serão pagas num prazo de cinco dias úteis depois da aprovação, conforme estabelecido no ponto 4.
  6. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária indicada pela CHECKLANE, NIB 0046.0275.00600043582.52 ou por cheque emitido à ordem de CHECKLANE, UNIPessoal LDA.
  7. Um atraso no pagamento será considerado justa causa para a suspensão imediata dos trabalhos previstos no presente contrato.
  8. No caso de ocorrência da situação descrita no nº 7, a MOHAVE pagará à CHECKLANE a quantia de 100,00 euros/dia por trabalhador.
  9. No caso descrito nos números anteriores, a MOHAVE não poderá pedir qualquer tipo de indemnização à CHECKLANE.
  10. Logo que se verifique o pagamento da factura que originou a suspensão, a CHECKLANE é obrigada a retomar os trabalhos num prazo máximo de 5 dias úteis.

**CLAUSULA 8ª**  
**(Propriedade dos dados)**

*Assinado  
e assinado*

Toda a informação recolhida pela CHECKLANE no âmbito deste contrato é propriedade da MOHAVE e todas as cópias destes dados serão fornecidas à MOHAVE no final deste contrato.

**CLAUSULA 9ª  
(Término do contrato)**

1. Se uma das partes não cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, a outra parte tem o direito de o fazer terminar, resolvendo-o, o que deverá efectuar por escrito.
2. No entanto, antes de proceder à notificação à outra parte da resolução, deve convocá-la por escrito, para uma reunião a realizar num prazo de cinco dias úteis, para tentar resolver a controvérsia ou diferença de opinião entre as partes. Se não houver acordo, ou a parte convocada para a reunião não comparecer, então a parte não faltosa notificará a outra parte, por escrito, do término imediato da relação contratual.
3. A parte que terminar o contrato com causa justa e razoável, tem o direito a ser indemnizada pela outra parte de acordo com as Leis de Portugal, como vier a ser determinado em Tribunal.
4. Se uma das partes decidir terminar o contrato sem causa justa e razoável, deve notificar a outra parte por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta dias), e será obrigada a cumprir as suas obrigações contratuais até ao final desse período. Além disso, a outra parte terá direito a uma compensação. Esta compensação consistirá no pagamento à outra parte do período de trabalho devido até ao final do período contratual de seis meses a contar da data de antecipação do termo contratual. O valor da compensação por mês ou fracção, terá como base o valor ou fracção facturada nos termos deste contrato nos últimos 30 dias que antecederem o término do contrato.

**CLAUSULA 10ª  
(Lei aplicável)**

Ao presente contrato aplicam-se as Leis da República de Portugal e qualquer disputa ou diferendo será submetido ao competente Tribunal de Lisboa

Antônio  
Ceballos 9

W

**CLAUSULA 11ª**  
**(Cessão da posição contratual)**

Nem a MOHAVE nem a CHECKLANE podem ceder a sua posição no presente contrato, no todo ou em parte, a uma outra entidade, sem o prévio consentimento escrito da outra parte. Contudo, tal consentimento não deverá ser negado sem razões justificadas.

**CLAUSULA 12ª**  
**(Confidencialidade)**

RAQUEL FERREIRA  
Adv. 10

1. Este contrato é reservado e confidencial. A CHECKLANE compromete-se a manter a mais restrita reserva sobre a informação trocada e/ou recebida da MOHAVE e não divulgar no todo ou em parte a informação confidencial a que possa aceder em virtude do presente contrato.
2. Toda a informação fornecida pela MOHAVE no âmbito do presente contrato, é da exclusiva propriedade da MOHAVE, e confidencial, a não ser que a informação fornecida:
  - a) Seja ou torne-se parte do conhecimento público, não sendo esse conhecimento culpa da CHECKLANE ou do seu pessoal.
  - b) Seja recebida de uma terceira parte sem qualquer obrigação de confidencialidade; e
  - c) Esteja na posse da CHECKLANE antes da data da assinatura deste contrato e não foi obtida no âmbito das negociações deste contrato.
3. Esta obrigação de confidencialidade e as responsabilidades derivadas do seu incumprimento, alargam-se a todo o seu pessoal, empregados, subordinados e agentes da CHECKLANE, durante um período de três anos após a data de término do presente contrato.

**CLÁUSULA 13ª**  
**(Taxas)**

As partes concordam desde já que todas as taxas legais que derivem da celebração e execução deste contrato, serão pagas por cada uma das partes de acordo com a sua responsabilidade impostas pelas leis portuguesas de contribuições e impostos.

*António  
Célio* 10 *W*

**CLÁUSULA 14ª**  
**(Anexos)**

As partes concordam que os seguintes elementos fazem parte integrante do contrato:

1. Procuração do mandatário da MOHAVE (fotocópia).
2. Certidão do registo comercial da CHECKLANE ( fotocópia).
3. Mapa da área objecto dos serviços de permissão de Aljubarrota;
4. Mapa da área objecto dos serviços de permissão de Torres Vedras

*RAQUEL PEREIRA*  
*Advogada*

Fica entendido que, sem prejuízo das cláusulas deste contrato, as especificações acima contidas em qualquer um dos anexos, serão aplicadas pela MOHAVE. Se houver algum conflito entre os anexos e o contrato, prevalecerá o estabelecido nos termos do contrato.

**CLAUSULA 15ª**  
**(Notificações)**

1. Todas as notificações e comunicações que resultem deste contrato, serão entregues pessoalmente ou devem ser enviadas em correio registado, fax ou e-mail, para os seguintes endereços:

MOHAVE OIL AND GAS CORPORATION

**Escritório de Torres Vedras:**

Endereço: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 35

Torres Vedras

Attention to: Dr. Rui Vieira

TLM: 917976333:

e-mail: [rvieira@mohaveog.com](mailto:rvieira@mohaveog.com)

**Escritório Lisboa:**

Praça do Príncipe Real, nº 11, R/c

1250-184 Lisboa

Atenção: Dr. Vasco Sande Taborda

Telefone: 21 3461385

Fax: 21 3461389

e.mail: [vst@sapo.pt](mailto:vst@sapo.pt)

CHECKLANE UNIPessoal, LDA.:

**Escritório de Aljubarrota**

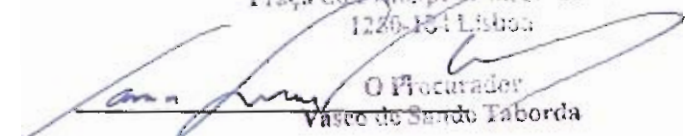
Rua do Azeiteiro, nº. 4 – Cadoiço – 2460 – 714 Aljubarrota (S.- Vicente) -  
 Alcobaça  
 Atenção: Herminio Barreiro  
 Telefone: 262585511  
 Fax: 244471260  
 e-mail: [geral.checklane@sapo.pt](mailto:geral.checklane@sapo.pt)

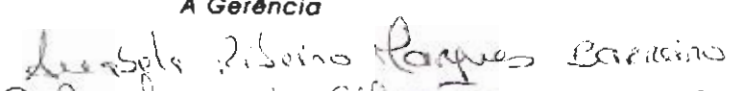
### CLAUSULA 16ª

(Língua)

Todos os relatórios, notificações e correspondência derivados da execução deste contrato, devem ser efectuados e apresentados em Inglês.

Em Face do que acima ficou exposto, as partes assinam o presente contrato em onze páginas, em dois exemplares, no dia 15 do mês de Junho do ano de 2010 na cidade de Lisboa, Portugal.

Pela **MOHAVE** MOHAVE OIL AND GAS CORPORATION  
 Representação Portuguesa em Portugal  
 Praça do Príncipe Real, N.º 11  
 1220-151 Lisboa  
  
 O Procurador  
 Vasco de Sampaio Taborda

Pela **CHECKLANE**  
 Equipment, Ltd.  
 A Gerência  
  
 Paulo Ribeiro Marques Barreira  
 Rua da Silva Tremocina Barreira

Imposto de selo pago por guia nos termos da Lei.



## REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03  
Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Raquel Ferreira**

CÉDULA PROFISSIONAL: 4536C

## IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

## IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

ANABELA RIBEIRO MARQUES BARREIRO  
BI n.º. 10359812

CELIA MARIA DA SILVA TREMOCEIRA BARREIRO  
BI n.º. 9773310

## OBSERVAÇÕES

Reconheço as assinaturas apostas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a que esta vai anexa composto por 11 laudas frente, de ANABELA RIBEIRO MARQUES BARREIRO, e de CÉLIA MARIA DA SILVA TREMOCEIRO BARREIRO, cujas identidades verifiquei por exibição respectivamente dos B.I. n.º: 10359812, de 30/08/2007 e n.º. 9773310, de 08/08/2003, ambos emitidos por Leiria, sendo as referidas assinaturas feitas na qualidade gerentes, com poderes para o acto, da sociedade comercial designada de CHECKLANE - UNIPESSOAL, LDA, pessoa colectiva n.º. 509 424 848, com sede em Rua do Azeiteiro, n.º. 4 - Cadoiço, Aljubarrota - S. Vicente - Alcobaça, cujos **poderes e qualidade** verifiquei por consulta à Certidão Permanente com o Código de Acesso n.º. 4786-2200-7530.

EXECUTADO A: 2010-06-15 10:57

REGISTADO A: 2010-06-15 11:09  
COM O N.º: 4536C/433

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=10743272+194406>.

FERREIRA  
RAQUEL  
CÉDULA B. U. 5 - 1.ª ESQ.  
2440-118 BATALHA

RAQUEL FERREIRA  
ADVOGADA  
CÉDULA B. U. 5 - 1.ª ESQ.  
2440-118 BATALHA



## REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Doc. 3  
W

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03  
Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Paula Nobre**

CÉDULA PROFISSIONAL: 11208L

### IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de traduções de documentos

### IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Mohave Oil and Gas (Portugal)  
NIPC n.º. 980095514

António Marcelino de Andrade  
BI n.º. 2176398

### OBSERVAÇÕES

Certifico que na data de hoje, compareceu perante mim Antonio Marcelino de Andrade, casado, natural de Lisboa, freguesia das Mercês, residente em Lisboa, na Travessa do Noronha, n.º 21, 5.º Dto. pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 2176398, emitido em 19 de Fevereiro de 1992 pelo SIC de Lisboa, o qual me declarou sob compromisso de honra que a tradução portuguesa do documento anexo ao presente, escrito em lingua inglesa e constituído por 3 páginas, foi por ele feita e é a tradução fiel e correcta do respectivo original, tradução essa pela qual me declarou assumir inteira e completa responsabilidade.

*custos 20,00 € (no acto)*

EXECUTADO A: 2010-06-09 15:14

REGISTADO A: 2010-06-09 16:04  
COM O Nº: 11208L/288

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=10720182+683306>.

PAULA NOBRE  
ADVOGADA  
Obr. Nº 17 777 004 (3158)  
Ende Res: 111r 1350-184 LISBOA  
346 1385 Fax 21 346 1389



# The State of Texas

Secretary of State

Not for use within the United States of America.

This Apostille only certifies the signature, the capacity of the signer and the seal or stamp it bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

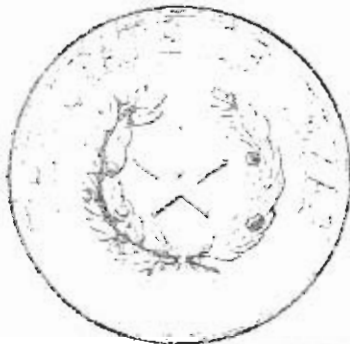
## APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

- |                                |   |
|--------------------------------|---|
| 1. Country:                    | United States of America  |
| This public document           |   |
| 2. has been signed by          | SOLEIL LE NGUYEN  |
| 3. acting in the capacity of   | Notary Public, State of Texas   |
| 4. and bears the seal/stamp of | SOLEIL LE NGUYEN, Notary Public, State of Texas, Commission Expires: 05-24-10 |

## CERTIFIED

- |                                       |                    |
|---------------------------------------|--------------------|
| 5. at Austin, Texas                   | 6. on May 14, 2010 |
| 7. by the Secretary of State of Texas |                    |
| 8. Certificate No. N-747164           |                    |
| 9. Seal                               | 10. Signature:     |



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Hope Andrade".


Hope Andrade  
Secretary of State  
ST/AC

W

**POWER OF ATTORNEY**

KNOW ALL MEN BY THESE PRESENTS that Mohave Oil and Gas Corporation, a body corporate, incorporated under the laws of the State of Texas, in the United States of America, and having an office at 11000 Richmond Avenue, Suite 585, Houston, Texas 77042, hereby appoints Vasco António de Sousa e Sande Laborda, advogado, of Praça do Principe Real 11-1º, 1250-184 Lisboa, Portugal, their Attorney for it and on its behalf either in its name or, to do all things whatsoever and wheresoever arising out of or in relation to the Branch of the Company in Portugal, and to Concessions signed or to be signed between the State of Portugal and Mohave Oil and Gas Corporation, representing the Company before the relevant Portuguese Governance Departments, the Bank of Portugal and commercial banks in Portugal, and Portuguese Custom Authorities; to enter into any contracts and agreements which are necessary for the operation of the Mohave Oil and Gas Corporation Portugal Branch in regard to said Concessions; to open and operate bank accounts, draw cheques and issue orders of payment on same, endorse cheques and postal or telegraph money orders, approve bank statements of accounts and carry on any other transaction necessary for the operation of Mohave Oil and Gas Corporation's Portugal Branch of Mohave Oil and Gas Corporation in regard to said Concessions, hereby covenants with their Attorney to allow, ratify and confirm all and whatsoever the Attorney shall do to cause to be done in, about or concerning the premises; and it is agreed that the said Attorney is hereby irrevocably vested with the powers granted herein for the purposes of operating the said Branch and thereafter until receipt by him of written notice to the contrary. This Power of Attorney shall be recorded in the Official Records of Harris County, Texas.

IN WITNESS WHEREOF I have affixed my name as President on this the 7<sup>th</sup> day of May 2010.



\_\_\_\_\_

Patric Monteleone, Company President

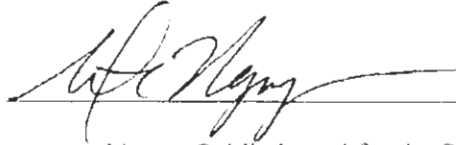
W

**ACKNOWLEDGMENT**

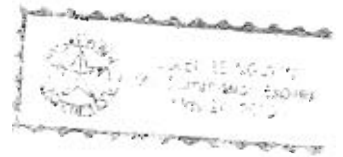
THE STATE OF TEXAS           §  
  §  
COUNTY OF HARRIS           §

BEFORE ME, the undersigned authority, on this day personally appeared Patric Monteleone, known to me to be the person whose name is subscribed to the foregoing instrument as President of MOHAVE OIL AND GAS CORPORATION, a Texas corporation, and acknowledged to me that he executed the same for the purposes and consideration therein expressed, in the capacity stated, and as the act and deed of said corporation.

GIVEN UNDER MY HAND AND SEAL OF OFFICE, this the 7<sup>th</sup> day of May 2010



Notary Public in and for the State of Texas



W

Ao alto da página e ao centro um carimbo redondo com os seguintes dizeres  
"Estado do Texas"

abaixo

ESTADO DO TEXAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO

Não para uso dentro dos E.U.A.

Esta Apostilha apenas certifica a assinatura, a capacidade do signatário

E o selos ou carimbo do mesmo.

Não certifica o teor do documento para o qual foi emitido.

APOSTILHA

Convenção de Haia em 5 de Outubro de 1961

- |                                  |   |
|----------------------------------|---|
| 1. País                          | Estados Unidos da América   |
| O presente documento público     |   |
| 2. Foi assinado por              | Soleil Le Nguyen  |
| 3. Que actua na sua qualidade de | Notário Público, Estado do Texas  |
| 4. Tem aposto o selo/carimbo de  | Soleil Le Nguyen, Notário Pública,<br>Estado do Texas, Comissão expira:<br>24.05.2010 |

CERTIFICADO

- |                                       |                           |
|---------------------------------------|---------------------------|
| 5. Em Austin, Texas                   | 6. no dia 14 de Maio 2010 |
| 7. Pelo Secretário de Estado do Texas |                           |
| 8. Certificado N° N-747164            |                           |
| 9. Selo                               | 10 assinatura             |

(HOPE ANDRADE)  
Secretário de Estado

ST/AC

Tem aposto um selo redondo em castanho com uma estrela ao centro cercada de louros e a inscrição

ESTADO DO TEXAS

W

## PROCURAÇÃO

Saiba-se pelo presente documento, que a Mohave Oil and Gas Corporation, uma sociedade constituída ao abrigo das leis do Estado do Texas, nos Estados Unidos da América, e tendo escritório em 11000 Richmond Avenue, Suite 585, Houston, Texas 77042, nomeia através do presente, Vasco António de Sousa e Sande Tabora, advogado, com escritório na Praça do Príncipe Real, 11-1º, 1250-184 Lisboa, Portugal, seu procurador, actuando por ela e a seu favor, e em seu nome, para fazer tudo o que for e onde quer que seja preciso derivado da e em relação à Sucursal da Sociedade em Portugal e aos contratos de Concessão a serem assinados entre o Estado Português e a Mohave Oil and Gas Corporation representando a Sociedade perante os Departamentos do Governo Português relevantes, o Banco de Portugal e Bancos comerciais em Portugal e perante as Autoridades Aduaneiras Portuguesas; para participar em contratos e acordos que sejam necessários para o funcionamento da Sucursal em Portugal da Mohave Oil and Gas Corporation relacionados com as citadas Concessões; para abrir e operar com contas bancárias, passar cheques e emitir ordens de pagamento sobre as mesmas, endossar cheques e vales de correio ou ordens de pagamento telegráficas, aprovar extractos de contas bancárias e executar quaisquer outras transacções necessárias para o funcionamento da Sucursal em Portugal da Mohave Oil and Gas Corporation relacionadas com as citadas Concessões; pela presente compromete-se como acordado com o seu Procurador a permitir, ratificar e confirmar tudo e o que quer que seja que o Procurador tenha de fazer ou providenciar que seja feito acerca ou no que diz respeito ao supracitado; e fica estabelecido que o citado Procurador é através do presente documento irrevogavelmente empossado dos poderes por ela concedidos para os fins de funcionamento da citada Sucursal até que receba notificação, por escrito, do contrário. -Esta Procuração fica arquivada nos registos oficiais do Condado de Harris, Texas.

EM TESTEMUNHO do que aponho o meu nome na qualidade de Presidente no dia 7 de Maio de 2010.

Assinatura ilegível

Patric H. Monteleone, Presidente

W

## RECONHECIMENTO

ESTADO DO TEXAS §  
§  
§  
CONDADO DE HARRIS §

Perante mim, A autoridade abaixo assinada, neste dia e pessoalmente compareceu Patric H. Monteleone, que reconheço ser a pessoa cujo nome está subscrito no documento precedente como Presidente de MOHAVE OIL AND GAS CORPORATION, uma sociedade do Texas, e reconheceu perante mim que efectuou o mesmo documento para os fins e considerações nele expressos, na qualidade e como acto da dita sociedade.

EFFECTUADO PELA MINHA MÃO E COM O SELO OFICIAL, NESTE DIA 7 DE Maio DE 2010.

Soleil Le nguyen

Notária Pública e para o Estado do Texas

Tem apostado um carimbo rectangular com os seguintes dizeres:

À esquerda um desenho de uma estrela

Circundada pela seguinte legenda: "NOTÁRIO PÚBLICO — ESTADO DO TEXAS"

À direita - Soleil Le nguyen

Notário Público, Estado do Texas

A minha Comissão expira em

24 de Maio de 2010

Doc. 2  
N

Acesso à Certidão Permanente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Certidão Permanente Documentos da Certidão Permanente

Voltar Sair



**Certidão Permanente**  
Código de acesso: 4786-2200-7530

*A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)*

**Matrícula**

**NIPC:** 509424848  
**Firma:** CHECKLANE - UNIPESSOAL LDA  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR QUOTAS  
**Sede:** Rua de Azeiteiro, nº 4, Cadóigo  
**Distrito:** Leiria **Concelho:** Alcobaça **Freguesia:** Aljubarrota (São Vicente)  
 2460 714 Aljubarrota( São Vicente)  
**Objecto:** Consultoria e prestação de serviços florestais e de silvicultura, prospeção geológica e topografia. Prestação de serviços de engenharia, nomeadamente engenharia ambiental, florestal e silvícola. Comércio, importação e exportação de materiais de construção, madeiras e seus derivados  
**Capital:** 5.000,00 Euros  
**CAE Principal:** 02400-R3  
**CAE Secundária (1):** 71120-R3  
**Data do Encerramento do Exercício:** 31 Dezembro  
**Forma de Obrigar:** Com a intervenção de 2 gerentes  
**Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:**

**GERÊNCIA:**

Nome: Célia Maria da Silva Tremeceiro Barreiro  
 NIF/NIPC: 158553799  
 Cargo: Gerente

Nome: Anabela Ribeiro Marques Barreiro  
 NIF/NIPC: 212634100  
 Cargo: Gerente

**Conservatória onde se encontram depositados os documentos:** Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça

Os elementos constantes da matrícula não dispõem a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

**Inscrições - Averbamentos - Anotações**

**Ins.1 AP. 6/20100512 15:35:13 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

**FIRMA:** CHECKLANE - UNIPESSOAL LDA  
**NIPC:** 509424848  
**NATUREZA JURÍDICA:** SOCIEDADE POR QUOTAS  
**SEDE:** Rua do Azeiteiro, nº 4, Cadóigo  
**Distrito:** Leiria **Concelho:** Alcobaça **Freguesia:** Aljubarrota (São Vicente)  
 2460 - 714 Aljubarrota( São Vicente)  
**OBJECTO:** Consultoria e prestação de serviços florestais e de silvicultura, prospeção geológica e topografia. Prestação de serviços de engenharia, nomeadamente engenharia ambiental, florestal e silvícola. Comércio, importação e exportação de materiais de construção, madeiras e seus derivados  
**CAPITAL :** 5.000,00 Euros  
**Data de Encerramento do Exercício :** 31 Dezembro

**SÓCIOS E QUOTAS:**

**QUOTA :** 5.000,00 Euros

**TITULAR:** Maria Alice Amaro Barreiro  
 NIF: 149463847  
 Estado civil : Viúva(a)  
 Residência: Rua Principal, nº 38, Chão Pardos  
 2480 - 077 Juncal

**FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:**

Forma de obrigar: Com a intervenção de 2 gerentes  
 Estrutura da gerência: fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único

**ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):**

W

**GERÊNCIA:**

Nome/Firma: Célia Maria da Silva Tremoceiro Barreiro  
NIF/NIPC: 158553799  
Cargo: Gerente  
Residência/Sede: Rua do Azuleiro, nº 4, Cadoço  
2460 - 714 Ajudarota ( São Vicente)

Nome/Firma: Anabela Ribeiro Marques Barreiro  
NIF/NIPC: 212634100  
Cargo: Gerente  
Residência/Sede: Rua do Azuleiro, nº 4, Cadoço  
2460 - 714 Ajudarota ( São Vicente)

Data da deliberação: 2010-05-12

**CONSERVATÓRIA DA SEDE:**

Distrito: Leiria  
Concelho: Alcobaça  
Conservatória: CRC de Alcobaça

Conservatória do Registo Comercial de Leiria  
O(A) Ajudante, Helena Maria dos Santos Mota

**An. 1 - 20100512 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Leiria  
O(A) Ajudante, Helena Maria dos Santos Mota

Certidão permanente subscrita em 12-05-2010 e válida até 12-05-2011

Fim da Certidão

**Nota Importante:**

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

[Voltar](#) [Sair](#)



PROPOSED TORRES VEDRAS 3D SURVEY COORDINATES

pt#	UTM X	UTM Y	LAT	LON
1	464500	4328000	39.099756	-9.410526
2	473500	4328000	39.100076	-9.306452
3	473500	4315000	38.982934	-9.305946
4	464500	4315000	38.982616	-9.408935

